



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fones (53) 3224 0210 - 3224 0120

OF. Nº. 242 - 2024/SMOUT

Morro Redondo, 15 de Outubro de 2024.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, venho por meio de este solicitar **dispensa de licitação**, para a aquisição dos itens que seguem no termo de referência em anexo. Para uso na escavadeira **JCB JS 130 LC**, desta secretaria. A apresentação de somente um orçamento se dá por ser o único credor que se disponibilizou a fornecê-lo.

Justifica-se a solicitação de dispensa de processo licitatório, pois o custo está dentro do valor legal.

Atenciosamente,

Darlan G. de Melo

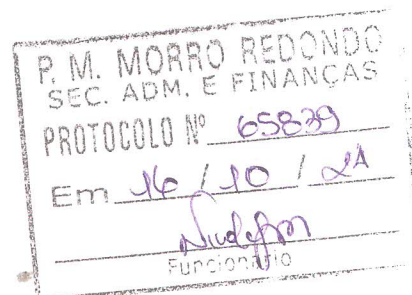
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Trânsito.

Ilmo. Sr.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal

Morro Redondo – RS





PARECER

Acerca do OFÍCIO 242 /2024- SMOUT e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *É correta a contratação por **dispensa de licitação** quando os valores envolvidos (no caso de **serviços de manutenção de veículos automotores**) enquadrarem-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. I, da Lei nº 14.133/2021(R\$ 119.812,02). Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.584,97, referente a serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, **incluído o fornecimento de peças**, estabelece o § 7º, do art. 75, da lei nº 14.133/2021.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 16 de outubro de 2024.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica